

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 07 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI AS TURMAS RECURSAIS
TEMPORÁRIAS DA 1ª REGIÃO E 2ª
REGIÕES E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, onde se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência (art. 37 da CF/88);

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta no Processo Administrativo nº 2022/16528, e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, em caráter excepcional, 02 (duas) Turmas Recursais Temporárias, objetivando a celeridade no julgamento dos feitos atinentes aos limites territoriais de competência da 1ª e 2ª Regiões.

§ 1º As unidades jurisdicionais temporárias de que trata o *caput* deste artigo serão compostas pelos suplentes das Turmas Recursais da 1ª e 2ª Regiões, cujas convocações se darão sem prejuízo das respectivas funções originárias.

§ 2º A Presidência das Turmas Recursais Temporárias competirá ao juiz mais antigo de cada turma e, em caso de empate, ao mais antigo na entrância.

§ 3º Nos casos de impedimento, suspeição, licenças e afastamentos, o Juiz Presidente da Turma Recursal Temporária convocará membro da Turma Recursal Permanente para preenchimento da correspondente lacuna.

Art. 2º Caberá às Secretarias das Turmas Recursais proceder com a distribuição dos recursos, utilizando como parâmetro o julgamento em tempo inferior a 100 (cem) dias, contados da data do seu ingresso na Turma Recursal.

Parágrafo Único. Para o atendimento do fim disposto no *caput* deste artigo, as Secretarias das Turmas Recursais farão a distribuição equânime dos feitos com tempo superior a 100 (cem) dias entre a Turma Permanente e a Turma Provisória, bem como dos feitos novos até que se alcance o tempo inferior a 100 (cem) dias.

Art. 3º A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas adotará as providências necessárias para o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ou pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, conforme o caso, ouvida a Coordenação dos Juizados Especiais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

Desembargador CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO

Desembargador ORLANDO ROCHA FILHO

Desembargador IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR

Desembargador FÁBIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO

Desembargador PAULO ZACARIAS DA SILVA